



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 162, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.**

Revoga o artigo 49 das Disposições Constitucionais Transitórias acrescentado pela Emenda Constitucional nº 160, de 4 de julho de 2023 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica revogado o artigo 49 das Disposições Constitucionais Transitórias acrescentado pela Emenda Constitucional nº 160, de 4 de julho de 2023, que “Acrescenta o artigo 49 nas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual”.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de remanejamento de dotações orçamentárias, provenientes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais realizados durante a vigência do artigo 49 das Disposições Constitucionais Transitórias acrescentado pela Emenda Constitucional nº 160, de 04 de julho de 2023, que “Acrescenta o artigo 49 nas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com o objetivo de efetivar o poder típico fiscalizatório do Poder Legislativo”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente – ALE/RO

**Deputado RIBEIRO DO SINPOL**  
2º Vice-Presidente – ALE/RO

**Deputado CIRONE DEIRO**  
1º Secretário – ALE/RO

**Deputado JEAN MENDONÇA**  
2º Secretário – ALE/RO

**Deputado NIM BARROSO**  
3º Secretário – ALE/RO

**Deputado ALEX REDANO**  
4º Secretário – ALE/RO